

PARECER Nº 344/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Donato, visa estabelecer a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores à combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

O art. 3º dispõe que o incentivo ao uso dos veículos descritos no projeto poderá ser conferido pelo Poder Público Municipal mediante devolução da quota parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos. De acordo com seu Parágrafo único, o benefício da devolução integral da quota parte do IPVA pertencente ao município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

O Poder Público Municipal, conforme disposto no art. 4º, também poderá conceder um bônus de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todo proprietário de veículo a combustão que o substitua por um novo movido à eletricidade ou a hidrogênio, desde que este seja fabricado no Brasil.

Esse benefício poderá vigorar por até 05 (cinco) anos, a contar do início de vigência desta propositura, e se aplica exclusivamente aos veículos licenciados na cidade de São Paulo.

O art. 5º determina que, até o ano de 2022, todos os táxis registrados na cidade de São Paulo deverão utilizar motores à eletricidade, a hidrogênio ou a gás natural.

O art. 6º estabelece que até o ano de 2025, toda a frota de ônibus integrante do Sistema Municipal de Transportes da cidade de São Paulo deverá utilizar motores à eletricidade, a hidrogênio, álcool ou gás natural.

O art. 7º dispõe que como forma de incentivar a utilização dos carros elétricos e os movidos a hidrogênio, a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículos.

Os benefícios previstos nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, sugerimos o seguinte substitutivo, visando retirar a obrigatoriedade de que apenas veículos de fabricação nacional possam gozar os benefícios previstos e de que as frotas de táxi e ônibus na cidade de São Paulo sejam inteiramente composta de veículos à eletricidade, à hidrogênio ou à gás, em 2022 e 2025, respectivamente:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 276/2012

Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Município de São Paulo incentivará a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados à energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores à combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo poderá ser conferido pelo Poder Público municipal mediante devolução da quota parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos.

Parágrafo único: O benefício da devolução integral da quota parte do IPVA pertencente ao município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

Art. 4º - O Poder Público Municipal também poderá conceder um bônus de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todo proprietário de veículo a combustão que o substitua por um novo movido à eletricidade ou a hidrogênio.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo poderá vigorar por até 05 (cinco) anos, a contar do início de vigência desta lei, e se aplica exclusivamente aos veículos licenciados na cidade de São Paulo.

Art. 5º - Como forma de incentivar a utilização dos carros elétricos e os movidos a hidrogênio, a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículos.

Art. 6º - Os benefícios previstos nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Transportes divulgará, semestralmente, listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do artigo 2º desta lei, portanto, aqueles que poderão usufruir dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09.04.2014.

Paulo Fiorilo – PT - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

David Soares – PSD

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Ricardo Nunes – PMDB